



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI Nº.: 1.346/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial para os servidores públicos municipais que especifica, para o ano de 2022”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial para os professores da rede municipal de ensino no importe de 33,24 % (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) sobre o valor do vencimento básico (nível e classe inicial) estabelecido para o ano de 2021.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica sobre o valor de vantagens de caráter pessoal.

§ 2º. O reajuste remuneratório aqui fixado terá efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2022.

§ 3º. Fica autorizado ao setor responsável pelo processamento da folha de pagamento - neste mês de março de 2022 -, a incluir os valores decorrentes da diferença entre o efetivamente pago nos meses de janeiro e fevereiro de 2022 e o valor da remuneração com o reajuste de que trata esta Lei.

Art. 2º. Fica concedido também reajuste salarial aos demais servidores municipais no importe de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) sobre o vencimento básico (nível e classe inicial de cada categoria) recebido em Janeiro de 2022.

§1º. O reajuste previsto no *caput* deste artigo não contempla as categorias profissionais que possuem piso salarial definido em lei nacional, bem como os servidores municipais que percebem remuneração equivalente ao salário-mínimo definido nacionalmente.

§ 2º. O reajuste remuneratório estabelecido neste artigo também tem efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 3º. Fica também autorizado ao setor competente implementar, na folha de pagamento deste mês de março de 2022, os valores decorrentes da diferença entre o efetivamente pago nos meses de janeiro e fevereiro de 2022 e o valor da remuneração com o reajuste de que trata esta Lei.

Art. 3º. No caso de comprometimento das finanças públicas municipais por conta dos reajustes previstos nesta lei, fica a administração municipal autorizada promover ajustes fiscais e a adotar medidas que se fizerem necessárias, inclusive redução de cargos de confiança, para não prejudicar o aumento aqui concedido, bem como não comprometer o cumprimento de outras políticas públicas relevantes e essenciais ao município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 05 de abril de 2021.



FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal